



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.322

Conde, 16 de janeiro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0009/2018 CONDE – PB 15 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidor **GILSON GONÇALVES DE BULHÕES**, matrícula 0056997, como Secretário Interino de Infraestrutura, respondendo pelo atual Secretário de Infraestrutura, servidor **JOSÉ FABIANO DE MEDEIROS**, matrícula 0010040, durante o período compreendido entre os dias 15 de janeiro e 13 de fevereiro do corrente ano de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES, ATRAVÉS DE COTA DE PATROCÍNIO.

1. Regência Legal
Lei Federal Nº 8.666/93

2. Órgão Interessado/ Setor
Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura

3. Modalidade
Chamamento Público nº 001/2018

4. Objeto
Constitui objeto deste Edital, a seleção para aquisição de cota de patrocínio, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba, no Evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018), mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5. Local e data Limite para o Recebimento das Propostas, documentos relativos ao Chamamento Público.

Data: 02/02/2018.

Horário: 13:00 hr.

Local: Setor de Licitações, Rodovia PB018, s/n, Km 3,5 – Centro, Conde - PB CEP 58.322-000.

6. Prazo de Vigência do Contrato de Patrocínio
13/02/2018 (DATA FINAL DO EVENTO)

7. Valor mínimo Estimado para Arrecadação de Patrocínios para o Evento R\$ 178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais)

8. Valor Mínimo Estimado das Cotas de Patrocínio: Especificados no Edital

9. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, diariamente, até 01 (um) dia útil antes da data limite para o recebimento da solicitação de Chamamento Público, das 07:00hr às 13:00 hr., na Sala de Licitações, Rua Rodovia PB018, s/n, Km 3,5 – Centro – Conde-PB – CEP 58.322-000 ou pelo e-mail: licita@conde.pb.gov.br

10. Responsável pela Condução do Processo:

Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura.

O Município de Conde, através da Comissão Municipal de Licitação designada pela Portaria n.º 336/2107, de 20/10/2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações, realizará a seleção das melhores ofertas para aquisição de cota de patrocínio, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba, no Evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018), mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
“DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

Data: 19/01/2017

Horário: Das 07:00 hr às 13:00 hr.

Local: Setor de Licitações, Rodovia PB-018, s/n, Km 03 – Centro – Conde - PB – CEP 58.322-000.

10. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Processo Simplificado de Seleção realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

10.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Processo Simplificado de Seleção, com respeito a:

- 10.2.1. Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
- 10.2.2. Devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas; e
- 10.2.3. Abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

10.3 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.conde.pb.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante contato telefônico e/ou e-mail, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- 10.3.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 10.3.2. Julgamento das propostas;
- 10.3.3. Resultado de recurso porventura interposto;
- 10.3.4. Resultado de julgamento deste Processo Simplificado de Seleção.

10.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço www.conde.pb.gov.br, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DO OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a seleção das melhores ofertas para aquisição de cota de patrocínio, com direito a apresentação de atrações artísticas, de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba, no Evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018).

11.1. Este Edital tem por objeto chamamento público de entidade privada, pessoa física ou jurídica, para patrocinar o Carnaval de Conde 2018, a ser realizado, para um público estimado de 100.000 (cem mil) pessoas, no período do Carnaval 2018.

O patrocínio se dará por meio do fornecimento de bens e/ou serviços necessários ao alcance do interesse público na execução do Carnaval de Conde 2018, nos termos e valores consignados no anexo B do presente Termo de Referência, tendo como contrapartida a autorização para exibição de publicidade e a ativação de marca do patrocinador.

O patrocínio será formalizado mediante assinatura de acordo de cooperação denominado neste instrumento ACORDO DE PATROCÍNIO, cuja minuta está no Anexo deste Edital.

12. RECURSOS PÚBLICOS

Não haverá repasse de recursos pela Administração Pública ao patrocinador.

12.1. ENCARGOS DO PATROCINADOR OFICIAL

As entidades privadas deverão apresentar proposta de patrocínio, composta por:

12.1.1. Plano de Trabalho elaborado com base no Termo de Referência (Anexo), para garantia da estrutura básica necessária para o conforto, limpeza, segurança e fruição da população, de acordo com o número de foliões esperados, levando-se em consideração o público dos anos anteriores;

12.1.2. Proposta de valor a ser direcionado pela entidade privada diretamente ao apoio de projetos artístico-culturais carnavalescos avulsos, mediante fornecimento de bens ou serviços, conforme Termo de Referência (Anexo) Carnaval de Conde 2018,

12.1.3. A proposta de patrocínio, no formato de Plano de Trabalho, deverá vir acompanhada de seu valor global estimado.

12.1.4. Após a finalização do chamamento público, na fase de celebração do acordo de patrocínio, a entidade privada selecionada deverá elaborar, em diálogo técnico com a Administração Pública, Plano de Trabalho A, referente à implementação do Termo de Referência apresentado como Parte 1 da proposta, com adequações necessárias conforme o interesse público, desde que mantido seu valor econômico total mínimo as suas principais características.

12.1.5. Após a finalização do chamamento público, na fase de celebração do acordo de patrocínio, a entidade privada selecionada deverá elaborar Plano de Trabalho B, referente à utilização do valor oferecido na Parte 2 da proposta, em conformidade com o descritivo do Anexo deste edital.

12.1.6. A implementação do Plano de Trabalho poderá ocorrer por execução direta do patrocinador ou por meio de representante por ele designado como responsável pela execução, mantidas suas obrigações perante a Administração Pública e perante terceiros decorrentes do acordo de patrocínio.

13. CONTRAPARTIDA AO(S) PATROCINADOR(ES)

13.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se compromete a autorizar a exibição de publicidade e a ativação de marca do(s) patrocinador(es), na condição de Patrocinador(es) do Carnaval de Conde 2018, nos termos do Plano de Trabalho.

14. PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE DUAS OU MAIS ENTIDADES PRIVADAS EM UMA MESMA PROPOSTA

14.1. Será permitida a apresentação conjunta de proposta por duas ou mais entidades privadas, observadas as seguintes condições:

14.1.1. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;

14.1.2. Indicação da entidade que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante a Prefeitura Municipal de Conde;

14.1.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de chamamento quanto na fase de execução.

14.1.4. No caso de participação conjunta, a proposta deve ser subscrita por todos os proponentes, com discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

14.1.5. Caso vencedora a proposta, a relação entre os proponentes não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Administração Pública.

15. DA PARTICIPAÇÃO

15.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, os proponentes deverão entregar, a cópia da carteira de identificação, documento de credenciamento e 02 (dois) envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta do participante.

15.1.1. Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do participante, a especificação do presente processo, e a seguinte identificação:

- ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

15.2. Os representantes dos interessados em adquirir cotas de patrocínios deverão comparecer à sessão pública munidos de credencial, procuração pública ou particular, e ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do

representante, com sua respectiva cópia, para credenciamento junto à Administração.

15.2.1. A credencial ou procuração deverá conter os poderes para praticar todos os atos pertinentes a este procedimento, em nome do participante, preferencialmente, conforme modelo sugerido neste edital (Anexo).

15.2.2. A credencial ou procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

15.3. É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos participantes no processo.

15.4. Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.

15.5. Serão aceitos envelopes via postal desde a entrega seja efetuada diretamente à Comissão de Licitação, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital.

15.5.1. Fica ciente o interessado que a Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

15.6. Não poderão concorrer Participantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

15.7. Não poderão participar do certame instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba.

16. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

16.1. Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.1.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

16.2. Declaração do participante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo IV).

16.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelos membros da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

16.2.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenha sido expedido, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

16.2.3. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

16.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido aos microempresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido.

17. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

17.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco e lacrado, com indicação do nome e CNPJ do participante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do interessado, na última folha, e rubricada nas demais.

17.2. A proposta deverá conter:

17.2.1. O valor que se propõe a patrocinar, de acordo com os limites estabelecidos nas cotas:

FANTASIA, SERPENTINA, CONFETE, e ALEGRIA valores expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

17.2.2. O prazo de validade das propostas, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

17.3. Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último.

17.4. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o participante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade de sua proposta.

17.5. Das Cotas de Patrocínio

17.5.1. Estará credenciada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida e concordar com as especificações deste Edital, ofertando o valor que melhor lhe aprouver, o que permitirá subdividi-los em cotas de patrocínio, conforme abaixo definidas:

- I. Cota FANTASIA – Valor Mínimo: **R\$ 178.600,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais);
- II. Cotas SERPENTINA – Valor Mínimo: **R\$ 89.300,00** (oitenta e nove mil e trezentos reais);
- III. Cotas CONFETE – Valor Mínimo: **R\$ 44.650,00** (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);
- IV. Cota ALEGRIA - *Fantasia, Serpentina, Confete* – Valor Mínimo: 25 a 90% das Cotas acima mencionadas;

17.5.1.1 O lance mínimo para a Cota Fantasia é de **R\$ 178.600,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais), sendo esta cota única.

17.5.1.2 O lance mínimo para a Cota Serpentina é **R\$ 89.300,00** (oitenta e nove mil e trezentos reais), sendo cada cota nesse valor, totalizando **R\$ 178.600,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais);

17.5.1.3 Cotas CONFETE – Valor Mínimo: **R\$ 44.650,00** (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) sendo cada cota nesse valor, totalizando **R\$ 178.600,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais).

17.5.2. A Cota FANTASIA garante os seguintes benefícios:

- I. Exclusividade no segmento em todo o evento;
- II. 01 Tela Ortofônica do Palco;
- III. 01 Tela Ortofônica de Patrocinadores;
- IV. Pórticos de entrada do Evento;
- V. 100 (cem) citações na locução do palco principal;
- VI. 08 (oito) Posters – banners de 1mx0. 80m
- VII. 10 mil folders com programação do evento distribuídos em agências da Paraíba e outros estados;

- VIII. Mesas adesivadas com a marca;
- IX. Espaço para montagem de ações de Merchandising;
- X. Espaço para a instalação de até 06 Blimps;
- XI. Mídias digitais;
- XII. Ambulantes cadastrados para revenda dos produtos do patrocinador.

17.5.3. A Cota SERPENTINA garante os seguintes benefícios:

- I. 01 Tela ortofônica de patrocinadores
- II. 50 Citações na locução do palco principal
- III. 05 posters-banners
- IV. 10 mil folders com a programação do evento
- V. Espaço para 03 Blimps e merchandising
- VI. Mídias Digitais

- Esta cota não garante exclusividade.

17.5.4. A Cota CONFETE garante os seguintes benefícios:

- I. 01 Tela ortofônica de patrocinadores
- II. 03 Posters- banners
- III. Espaço para 01 Blimp e merchandising
- IV. 10 mil folders com a programação do evento
- V. Mídias Digitais

- Esta cota não garante exclusividade.

17.6. Os adquirentes das Cotas de Patrocínio FANTASIA e SERPENTINA estão desobrigados de inserir na publicidade do patrocínio ofertado ao Município do Patrocinador das Cotas CONFETE e ALEGRIA.

17.7. Os titulares das Cotas CONFETE e ALEGRIA estão obrigados a veicular em qualquer publicidade do patrocínio ofertado ao Município a marca indicada pelo Patrocinador adquirente da Cota FANTASIA e SERPENTINA. As Cotas CONFETE e ALEGRIA não garantem a exclusividade.

17.8. Os ramos de atividade que poderão participar desta seleção para cota de patrocínio para o Evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018), serão os especificados no Anexo C do Termo de Referência deste Edital.

17.9. As Empresas Industriais, *fabricantes de bebidas alcoólicas e/ou refrigerantes*, interessadas em obter a exclusividade do direito de distribuição e comercialização de produtos no local e entorno da realização do evento público, somente poderão participar da Seleção da Cota FANTASIA ou COTA FANTASIA - ALEGRIA.

17.10. O Município de Conde garantirá por todos os meios lícitos a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores no local de realização do evento público relacionado acima.

17.11. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário e/ou na forma de serviços a serem contratados diretamente pelo Patrocinador, estes dependentes de aprovação pela Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura, conforme relação do item 03 do Termo de Referência e do Anexo B do Termo de Referência - Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários.

17.12. Optando pela por qualquer uma das cotas o interessado poderá ofertar seu patrocínio em serviços relacionados no item 03 do Termo de Referência este Edital (Anexo) a ser contratado diretamente pelo Patrocinador.

17.12.1. Caso o serviço não esteja especificado na relação constante no Anexo B do Termo de Referência - Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários será orçado o serviço ou bem junto a no mínimo dois fornecedores/prestadores de serviço semelhante.

17.12.2. Poderá ser levado em consideração os preços de serviço ou bem registrados em Atas de Registro de Preço no âmbito do Município de Conde, dos Órgãos do Estado da Paraíba ou da União para aferição do valor estimado da Cota quando o patrocinador optar pela contratação direta do serviço ou bem na forma deste Edital.

17.13. As cotas SERPENTINA, CONFETE e ALEGRIA não garantem qualquer exclusividade, seja quanto ao direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, seja de exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento.

17.14. Considerando os valores estimados constantes no anexo B do Termo de Referência, restando saldo decorrente da proposta ofertada pelo patrocinador, o saldo será integralmente utilizado em serviços e/ou bens previstos, ou não, no anexo B em prol do Carnaval Cultural de Conde/2018, devendo os serviços não previstos serem analisados pela Prefeitura.

18. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

18.1. O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo observados os seguintes procedimentos:

18.1.1. Recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes e dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas das participantes;

18.1.2. Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e sua verificação, promovendo-se a inabilitação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital;

18.1.3. Abertura dos envelopes de propostas da (s) empresa(s) habilitada(s), promovendo-se a desclassificação daquela(s) que não atender(em) às exigências deste Edital;

18.1.3.1. Far-se-á primeiramente a análise das propostas relativas a Cota Fantasia;

18.1.3.2. Não havendo propostas, será realizada a análise das propostas relativas as cotas Serpentina;

18.1.3.3. Caso as cotas Serpentina não forem suficientes para atingir o valor total, serão analisadas as propostas relativas as cotas Confete;

18.1.3.4. Havendo saldo de qualquer das cotas acima, serão analisadas as propostas relativas as cotas Alegria.

18.1.4. Rubrica dos documentos pela Comissão e representantes dos participantes;

18.1.5. Comunicação do resultado do julgamento, declarando o vencedor, após o que os demais participantes poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.1.5.1. A falta de manifestação da intenção de recorrer do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento ao vencedor;

18.1.6. Elaboração de ata da sessão, com assinatura da Comissão e Representantes dos participantes;

18.1.7. Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do procedimento;

18.1.8. Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial e que apresentar os documentos atualizados.

18.2. O critério de julgamento será o de maior oferta de Cota para o ramo de Atividade.

18.3. Serão desclassificadas as Propostas que:

18.3.1 Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado neste Procedimento;

18.3.2 Ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;

18.3.2 Não atenderem às exigências deste Edital.

18.4. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão realizará o sorteio.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

19.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Órgão Realizador do Certame, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

19.2. A autoridade superior do Órgão Realizador do Certame poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Órgão Realizador do Certame, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Constituem obrigações da PATROCINADORA:

20.1.1 Oferecer e garantir um valor mínimo da cota ofertada, para Cota FANTASIA ou nos valores mínimos especificados para as demais cotas previstas neste Edital, para subsidiar parte dos custos de realização do Carnaval Cultural de Conde (2018), promovido pela Prefeitura de Conde;

20.1.2. Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura, para o abastecimento de produtos, se for o caso;

20.2. São encargos da Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura:

20.2.1. Conferir à Patrocinadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba;

20.2.2. Conceder à Patrocinadora Cota FANTASIA a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do

patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;

20.2.3. Fiscalizar a Execução dos Serviços prestados, no caso da opção do Pagamento em serviços.

21. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O patrocínio vigorará a partir da data de assinatura do contrato de patrocínio até 13/02/2018.

21.2. Os serviços a serem executados compreendem:

21.2.1. Elaboração de projeto de eventos, contendo um detalhado plano de trabalho;

21.2.2. Realização de eventos de natureza institucional, promocional e cultural;

21.2.3. Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;

21.2.4. Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços em feiras e/ou nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;

21.2.5. Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário, de acordo com os itens relacionados na Planilha de serviços do Item 3 do Termo de Referência e Anexo do Termo de Referência – integrantes do Anexo I;

21.2.6. Contratação de shows artísticos, palestrantes, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;

21.2.7. Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;

21.2.8. Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus acessórios;

21.2.9. Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial;

21.2.10. Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;

21.2.11. Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser efetuado à vista ou em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a PRIMEIRA em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Patrocínio e a SEGUNDA até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para o início do Evento.

22.2. O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito em espécie ou em serviços, conforme o tipo da cota ofertada, cujos valores estão estabelecidos conforme Anexo II do Termo de Referência, bem como, através de contratação de serviços presentes no Item 3 do termo de referência (ANEXO I).

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento poderão ser interpostos recursos administrativos.

23.2. As razões dos recursos serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde que o participante tenha se manifestado motivadamente na sessão pública do presente processo de seleção, e deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, no Setor de Licitações, Rodovia PB-018, s/n, Km 03 – Centro – Conde-PB – CEP 58322-000, no horário de 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

23.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DAS SANÇÕES

24.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o patrocinador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

24.1.1. advertência;

24.1.2. multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do valor patrocinado;

24.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

24.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

24.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 11.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

24.4. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 11.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.5. O atraso no pagamento da Cota de Patrocínio enseja multa de 20% do valor do Patrocínio ofertado ou da Parcela, no caso de pagamento parcelado, acrescido de juros de 0,33% ao dia e correção monetária.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I e Anexos A, B e C do Termo de Referência), a Minuta de Contrato de Patrocínio (Anexo II), o Modelo de Credencial (Anexo III) e o Modelo de Declaração do Menor (Anexo IV).

25.2. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.2.1. No uso da prerrogativa que lhe é conferida, a Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este procedimento.

25.3. Reserva-se à Secretaria Municipal de Administração o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente Comissão de Licitação, no horário das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

25.5. A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial, no endereço eletrônico www.conde.pb.gov.br e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este procedimento simplificado.

25.6. Quaisquer esclarecimentos sobre este procedimento deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão de Licitação, no Setor de Licitações, Rodovia PB018, s/n, Km 03, Centro – Conde-PB – CEP 58322-000 ou pelo e-mail: licita@conde.pb.gov.br no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os proponentes, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

25.7. Os interessados poderão retirar cópia deste edital pela internet através do endereço eletrônico www.conde.pb.gov.br, na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria de Cultura e no Setor de Licitação Rodovia PB018, s/n, Km 3,5 Centro, Conde-PB.

25.8. Informações na CPL (Comissão Permanente de Licitação) no Setor de Licitações, Rodovia PB018, s/n, Km 03 – Centro – Conde-PB – CEP 58322-000, no horário das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 17h00min (dezesete horas).

25.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Conde-PB, 05 de Janeiro de 2017.



JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial do Município
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Portaria nº 149 e 157 de 2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA FINS DE EXECUÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL ESPECIALIZADO, FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E AÇÕES PROMOCIONAIS DE EVENTOS DA CIDADE DE CONDE-PB.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência estabelecer critérios para seleção para COTAS DE PATROCÍNIO, do evento relacionado neste instrumento, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades do evento, de marcas patrocinadoras nos eventos relacionados, relativos ao Evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018), a contar a partir da data de assinatura do contrato de patrocínio.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Jacumã, distrito da cidade de Conde localizada à apenas 42 km da capital João Pessoa, no litoral Sul da Paraíba, de belezas naturais deslumbrantes e roteiros turísticos que vão desde paisagens naturais preservadas à cultura popular nas suas mais diversas manifestações. Tem em seu povo seu maior patrimônio, pessoas alegres e hospitaleiras que sentem prazer em receber bem quem os visita.

A cidade tem um dos mais tradicionais carnavais do litoral paraibano. Com uma expectativa de público de aproximadamente 100 mil pessoas o ano de 2018 fará uma festa momesca em que o principal destaque é a tradição, valorizando acima de tudo a cultura popular onde o resgate dos grandes carnavais dita o ritmo da festa.

O Carnaval 2018 acontecerá numa grande estrutura à beira mar onde a Prefeitura através de suas secretarias trabalha nos preparativos para a realização do evento. Visando uma maior estrutura estamos buscando parcerias com a iniciativa privada tendo como retorno a adequação de espaços para a comercialização de seus produtos, bem como, a divulgação de suas marcas em todo projeto midiático do evento.

Muitas empresas gostariam de ter seus produtos e marcas atreladas às "marcas" do festejo momesco de Conde, expondo tais produtos a uma imensidão de pessoas que participam da referida festa.

Através da seleção de patrocinadores, o Município de Conde terá condições de realizar a festa Cultural que já faz parte do calendário da cidade com captação de recursos do setor privado, fazendo uma festa organizada, padronizada e melhorando ainda mais as condições para a população condense e os turistas que visitam a nossa Cidade.

3. DOS SERVIÇOS QUE PODEM SER OBJETOS DA COTA ALEGRIA:

3.1. Os serviços a serem executados compreendem:

3.1.1. Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;

3.1.2. Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;

3.1.3. Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus acessórios (mesas, cadeiras, freezers, entre outros);

3.1.4. Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial.

3.1.5. Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;

3.1.6. Contratação de locação de estruturas destinados à execução do objeto;

3.1.7. Contratação de locação de tendas, toldos, lonas e congêneres;

3.1.8. Contratação de locação de equipamentos de som e congêneres;

3.1.9. Contratação de locação de iluminação e congêneres;

3.1.10. Contratação de locação de banheiros químicos e congêneres;

3.1.11. Contratação de serviços de segurança e congêneres;

3.1.12. Contratação de locação de alambrados/fechamentos e congêneres;

3.1.13. Contratação de locação de estandes e congêneres;

3.1.14. Contratação de locação de grupo gerador de energia e congêneres;

3.1.15. Contratação de locação de arquibancadas e congêneres;

3.1.16. Contratação de serviços de limpeza e congêneres;

3.1.17. Contratação de recepcionistas e congêneres;

3.1.18. Contratação de divulgação, propaganda e publicidade da festa;

3.1.19. Contratação de máquinas, veículos e congêneres para suporte ao evento;

3.1.20. Contratação de fardamento dos agentes envolvidos;

3.1.21. Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;

3.1.22. Contratação de Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços de divulgação do Evento em feiras e/ou nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;

3.1.23. Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário;

3.1.24. Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos;

3.1.25. Suporte e auxílio material e logístico de policiais civis, militares e do corpo de bombeiros designados para trabalhar na festa, considerada a existência de Convênio firmado ente o Município e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Segurança Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA:

4.1. A Cota FANTASIA garante os seguintes benefícios:

- I. Exclusividade no segmento em todo o evento;
- II. 01 Tela Ortofônica do Palco;
- III. 01 Tela Ortofônica de Patrocinadores;
- IV. Pórticos de entrada do Evento;
- V. 100 (cem) citações na locução do palco principal;
- VI. 08 (oito) Posters – banners de 1mx0.80m

- VII. 10 mil folders com programação do evento distribuídos em agências da Paraíba e outros estados;
- VIII. Mesas adesivadas com a marca;
- IX. Espaço para montagem de ações de Merchandising;
- X. Espaço para a instalação de até 06 Blimps;
- XI. Mídias digitais;
- XII. Espaços de mesas e cadeiras reservados;

4.2. A Cota SERPENTINA garante os seguintes benefícios:

- I. 01 Tela ortofônica de patrocinadores
- II. 50 Citações na locução do palco principal
- III. 05 posters-banners
- IV. 10 mil folders com a programação do evento
- V. 5 Mesas adesivadas com a marca
- VI. Espaço para 03 Blimps e merchandising
- VII. Mídias Digitais

- Esta cota não garante exclusividade.

4.3. A Cota CONFETE garante os seguintes benefícios:

- I. 01 Tela ortofônica de patrocinadores
- II. 03 Posters- banners
- III. Espaço para 1 Blimp e merchandising
- IV. 10 mil folders com a programação do evento
- V. Mídias Digitais

- Esta cota não garante exclusividade.

4.5. Em contrapartida ao valor ofertado pela empresa adquirente da Cota FANTASIA, a Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura de Conde concederá no evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018):

4.5.1. O direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados acima, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba;

4.5.2. A exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos públicos relacionados acima.

4.6. A empresa adquirente da Cota de Patrocínio poderá fomentar a parceira com veículos de imprensa para maior divulgação e promoção dos eventos objeto desse contrato e realizados pela Prefeitura de Conde.

4.6.1. Os adquirentes das Cotas de Patrocínio Serpentina, Confete, estão desobrigados de inserir na publicidade do patrocínio ofertado ao Município do Patrocinador da Cota Fantasia.

4.7. Os ramos de atividade que poderão participar desta seleção para cota de patrocínio para o Evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018), serão os especificados em Anexo deste Edital.

4.8. As Empresas Industriais, fabricantes de bebidas alcólicas e/ou refrigerantes, interessadas em obter a exclusividade do direito de distribuição e comercialização de produtos no local e entorno da

realização do evento público, somente poderão participar da Seleção da Cota Fantasia ou Fantasia Alegria.

4.9. O Município de Conde garantirá por todos os meios lícitos a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores no local de realização do evento público relacionado acima.

4.10. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário e/ou na forma de serviços a serem contratados diretamente pelo Patrocinador, estes dependentes de aprovação pela Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura, conforme Anexo B do Termo de Referência - Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários.

4.11. Optando pela por qualquer uma das cotas o interessado poderá ofertar seu patrocínio em serviços relacionados no item 03 do Termo de Referência este Edital (Anexo) a ser contratado diretamente pelo Patrocinador.

4.11.1. Caso o serviço não esteja especificado na relação constante no Anexo B do Termo de Referência - Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários será orçado o serviço ou bem junto a no mínimo dois fornecedores/prestadores de serviço semelhante.

4.12. As cotas SERPENTINA, CONFETE e ALEGRIA não garantem qualquer exclusividade, seja quanto ao direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, seja de exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento.

5. DO VALOR MÍNIMO DA COTA:

5.1. 01 Cota FANTASIA – Valor Mínimo: **R\$ 178.600,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais);

5.2. 02 Cotas SERPENTINA – Valor Mínimo: R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais);

5.3. 03 Cotas CONFETE – Valor Mínimo: R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

5.4. Cota ALEGRIA - *Fantasia, Serpentina, Confete e Alegria* – Valor Mínimo: 25 a 100% das Cotas acima mencionadas, através de contratação direta do serviço ou bem pelo Patrocinador;

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. A validade da proposta será de, no mínimo, 15 dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Constituem obrigações da PATROCINADORA:

7.1.2 Oferecer e garantir um valor mínimo da cota ofertada, para Cota FANTASIA ou nos percentuais mínimos especificados para as demais cotas previstas neste Edital, para subsidiar parte dos custos de realização do Carnaval Cultural de Conde (2018), promovido pela Prefeitura de Conde;

7.1.3. Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura, para o abastecimento de produtos, se for o caso;

7.1.4. Assegurar, se tiver interesse, a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Município de Conde), em campanhas publicitárias com o mott institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).



7.1.5. Apresentar para conhecimento e aprovação do Município de Conde, Plano de Atendimento com Cronograma de execução para a obrigação fixadas na alínea "c", deste item.

7.2. São encargos da Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura:

7.2.1. Conferir à Patrocinadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba;

7.2.2. Conceder à Patrocinadora (COTA FANTASIA) a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser efetuado à vista ou em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a PRIMEIRA em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Patrocínio e a SEGUNDA até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para o início do Evento.

8.2. O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito em espécie ou em serviços, conforme o tipo da cota ofertada, cujos valores estão estabelecidos conforme Anexo B do Termo de Referência, em caso de serviço/produto não listado, deverá ser consultada a Secretaria de Turismo e Coordenadoria de Cultura sobre a conveniência da contratação e comprovação de contratação por parte da Patrocinadora.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o patrocinador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do valor patrocinado;

9.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

9.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 11.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.4. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 11.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O atraso no pagamento da Cota de Patrocínio enseja multa de 20% do valor do Patrocínio ofertado ou da Parcela, no caso de pagamento parcelado, acrescido de juros de 0,33% ao dia e correção monetária.

10. VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO

Estima-se arrecadar com a Seleção o Valor Mínimo R\$ R\$ 178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais)

	VALOR DA COTA (R\$)	PROJEÇÃO (R\$)
COTA FANTASIA	R\$ 178.600,00	R\$ xxx.xxx,xx
COTA SERPENTINA	R\$ 89.300,00	R\$ xxx.xxx,xx
COTA CONFETE	R\$ 44.650,00	R\$ xx.xxx,xx

R\$ xxx.xxx,xx

Conde, 15 de janeiro de 2018.

Aristóteles Pessoa de Carvalho Souto Maior
Secretário Municipal de Turismo

De acordo em, 15 de janeiro de 2018.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Carnaval Cultural de Conde (2018)

Espaços de divulgação:

- PRAÇA CENTRAL DE CONDE;
- AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO;
- CORREDOR DA FOLIA (PB 008 – ILZA RIBEIRO);
- BECO DA BOEMIA (RUA DEZ DE JANEIRO);
- ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE;

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários

Custo total estimado do projeto e discriminação detalhada das despesas do evento/promoção conforme tabela abaixo:



Código	Descrição do material	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1. Estrutura física					
	Palco	1	05 diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
	Iluminação	1	05 diárias	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	Sonorização	1	05 diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
	Tenda 4,00 x 4,00m Secretárias - Jacumã	1	04 diárias	R\$ 79,00	R\$ 316,00
	Cabine sanitária - Jacumã	9	04 diárias	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
	Cabine sanitária - Conde	4	01 diária	R\$ 120,00	R\$ 480,00
	Cabine sanitária (deficiente) - Jacumã	1	04 diárias	R\$ 372,00	R\$ 372,00
	Cabine sanitária (deficiente) - Conde	1	01 diária	R\$ 372,00	R\$ 372,00
Subtotal					R\$ 43.360,00
2. Decoração					
	Decoração (ruas, praças e locais do evento).	1			R\$ 15.000,00
Subtotal					R\$ 15.000,00
3. Atrações					
	Atração de abertura - Conde (palco 1)	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Atração principal Conde (palco 1)	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Atração de abertura 1ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

	Atração principal 1ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Atração de abertura 2ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Atração principal 2ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Atração de abertura 3ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Atração principal 3ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Atração de abertura 4ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Atração principal 4ª dia - Jacumã (palco 2)	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Orquestras de frevo	1	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
	Maracatu	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Subtotal					R\$ 106.500,00
4. Divulgação e material gráfico					
	Panfletos	1	10.000	R\$ 0,02	R\$ 1.100,00
	Divulgação em carro de som	1	04h/dia	R\$ 40,00	R\$ 640,00
	Jingle criação + gravação em estúdio	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Subtotal					R\$ 1.740,00
5. Apoio ao STAF					



Alimentação	100	04 diárias/02 refeições	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
			Subtotal	R\$ 12.000,00
Total Geral				R\$ 178.600,00

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ramos de Atividade

A - Empresas industriais – São aquelas que transformam matérias-primas, manualmente ou com auxílio de máquinas e ferramentas, fabricando mercadorias. Abrangem desde o artesanato até a moderna produção de instrumentos eletrônicos. Exemplos:

- gráfica
- calçado
- vestuário
- bebidas
- mobiliário
- couros
- metalurgia
- mecânica, entre outros.

B - Empresas comerciais – São aquelas que vendem mercadorias diretamente ao consumidor – no caso do comércio varejista – ou aquelas que compram do produtor para vender ao varejista – comércio atacadista.

Exemplos:

- restaurante
- supermercado
- atacado de laticínios
- armário
- loja de ferragem, entre outros.

C - Empresas de prestação de serviços

São aquelas cujas atividades não resultam na entrega de mercadorias, mas da oferta do próprio trabalho ao consumidor.

Exemplos:

- alimentação
- bancos
- seguros
- transporte
- turismo
- saúde
- educação
- lazer, entre outros.

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº.
...../2017 - CONTRATO PARTICULAR
DE PATROCÍNIO DE EVENTO
CULTURAL E ARTÍSTICO de um lado, a
.....;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE – AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 82 - CENTRO - CONDE - PB, CNPJ Nº 08.916.645/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RODOVIA PB018, SN – ZONA RURAL - CONDE - PB, CPF Nº 410.397.774.-49, CARTEIRA DE

IDENTIDADE Nº 675.893 SSP/PB, doravante denominado PATROCINADA, e, do outro lado, a empresa RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., Inscrição Municipal nº:, situado à Rua, nº....., Bairro, Cidade, CEP, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., nacionalidade, estado civil, catador de material reciclável, portador de documento de identidade nº: SSP/UF e CPF nº: doravante denominada, PATROCINADORA, com base no Processo Administrativo nº. ***/2017 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo contratual fixar as regras para possibilitar a participação da Empresa....., na condição de PATROCINADORA de COTA [ESPECIFICAR O TIPO DE COTA] DE PATROCÍNIO do evento denominado Carnaval Cultural de Conde (2018), criando obrigações recíprocas entre as partes, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato possui o prazo de vigência certo e determinado, com termo inicial na data da sua assinatura e final o dia XX de XX de 2017, desde que o pagamento integral esteja quitado.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega de infraestrutura nos polos será de até 12 (doze) horas antes do início dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da COTA [ESPECIFICAR O TIPO DE COTA] DE PATROCÍNIO, no valor total de R\$....., será efetuado pela PATROCINADORA à PATROCINADA em uma única parcela, ou em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a PRIMEIRA em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Patrocínio e a SEGUNDA até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para o início do Evento

Parágrafo Primeiro: O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito em espécie ou em serviços, cujos valores estão estabelecidos conforme Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela PATROCINADORA ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

São deveres e obrigações dos contratantes, assim divididos:

4.1. Caberá à PATROCINADA:

a) Conferir à PATROCINADORA, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este instrumento;

b) Conceder à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;

c) Fiscalizar a Execução dos Serviços prestados, no caso da opção do Patrocínio na forma da Cota ALEGRIA.

4.2. Caberá à PATROCINADORA:



- a) Pagar integralmente o valor avençado no presente contrato, na forma estipulada na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Cultura, para o abastecimento de produtos;
- c) Assegurar, se tiver interesse, a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Município de Conde), em campanhas publicitárias com o mott institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).
- d) Apresentar para conhecimento e aprovação do Município de Conde, Plano de Atendimento com Cronograma de execução para a obrigação fixadas na alínea "c", deste item.
- e) Cumprir todas as condições exigidas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da PATROCINADA, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;
- d) o Evento não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) mútuo acordo entre as partes;
- f) por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Será de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADA e os empregados e/ou subcontratados da PATROCINADORA, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA:

A PATROCINADA obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da PATROCINADORA objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

CLÁUSULA NONA – MULTA:

O descumprimento de quaisquer obrigações decorrente do presente contrato ensejará a aplicação de multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA além

de restituição dos valores efetivamente pagos em cumprimento ao presente instrumento, sem prejuízo da rescisão deste instrumento.

Parágrafo Único – Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá à PATROCINADA devolver os valores despendidos pela PATROCINADORA, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da PATROCINADORA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO:

Para qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste contrato, os contratantes elegem o foro do Município de Conde, Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LOCAL, DATA.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF Nº:

MARCIA DE FIGUEIREDO
LUCENA LIRA
Prefeita
CPF Nº: 410.397.774.49

CPF Nº:

PELO CONTRATADO

PARTICULAR / RAZÃO
SOCIAL DA EMPRESA -
PATROCINADOR(A)
Procurador/Patrocinadora
CPF/CNPJ Nº: XXXXXXXX



ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL:

A EMPRESA , com sede à Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por , brasileiro(a), casado(a), empresário, RG nº , residente e domiciliado à Rua_____, nº_____, bairro_____, Cidade/UF, nomeia e constitui seu bastante procurador_____, RG Nº __, brasileiro(a), (profissão), residente e domiciliado(a)_____na rua , nº bairro, Cidade/UF, outorgando-lhes poderes para representar a empresa em processos licitatórios perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos, formular proposta, formular verbalmente ofertas de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL: Ref:
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, Data. Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).